

**PROTOCOLE ADDITIONNEL**

Au moment de procéder à la signature de l’Avenant en vue à modifier la Convention entre la République Portugaise et le Grand-Duché de Luxembourg tendant à éviter les doubles impositions et à prévenir l’évasion fiscale en matière d’impôts sur le revenu et sur la fortune, et le Protocole y relatif, signés à Bruxelles, le 25 mai 1999, les soussignés sont convenus d’ajouter les précisions suivantes, qui font partie intégrant de la Convention:

1 — Il est convenu que l’autorité compétente de l’État requis fournit sur demande de l’autorité compétente de l’État requérant les renseignements aux fins visées à l’article 27.

2 — L’autorité compétente de l’État requérant fournit les informations suivantes à l’autorité compétente de l’État requis lorsqu’elle soumet une demande de renseignements en vertu de la Convention, afin de démontrer la pertinence vraisemblable des renseignements demandés:

(a) l’identité de la personne faisant l’objet d’un contrôle ou d’une enquête;

(b) les indications concernant les renseignements recherchés, notamment leur nature et la forme sous laquelle l’État requérant souhaite recevoir les renseignements de l’État requis;

(c) le but fiscal dans lequel les renseignements sont demandés;

(d) les raisons qui donnent à penser que les renseignements demandés sont détenus dans l’État requis ou sont en la possession ou sous le contrôle d’une personne relevant de la compétence de l’État requis;

(e) dans la mesure où ils sont connus, les nom et adresse de toute personne dont il y a lieu de penser qu’elle est en possession des renseignements demandés;

(f) une déclaration précisant que l’État requérant a utilisé pour obtenir les renseignements tous les moyens disponibles sur son propre territoire, hormis ceux qui susciteraient des difficultés disproportionnées.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Avenant.

Fait en deux exemplaires, à Lisbonne, le 7 septembre 2010, en langues portugaise et française, tous les textes faisant également foi.

Pour la République Portugaise:

*Luís Amado*, Ministre d’État et des Affaires étrangères.

Pour le Grand-Duché de Luxembourg:

*Jean Asselborn*, Ministre des Affaires étrangères.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2012**

Considerando que o PM3/Espinho — Campo de Aviação de Paramos, com cerca de 100 ha, composto por aquartelamento, área de instrução, pista de aterragem,

habitações para militares e terrenos, integra o domínio público militar;

Considerando que este prédio militar é constituído por terrenos adquiridos pelo Estado e outros cedidos pela Câmara Municipal de Espinho (CME);

Considerando que pelo termo de entrega e posse de 30 de junho de 1932, o referido terreno foi cedido pela Junta de Freguesia de Paramos (JFP) à CME, para que esta, se assim o entendesse, o entregasse ao então Ministério da Guerra, na condição de o mesmo ser usado como campo de aviação e voltar à posse da JFP a partir do momento em que cessasse o fim para o qual fora cedido;

Considerando que a cedência ao Ministério da Guerra veio a concretizar-se a 16 de maio de 1933, nos precisos termos em que a CME o recebeu da JFP;

Considerando que, em 1959, o Aeroclube da Costa Verde (ACCV) foi autorizado a utilizar a pista do aeródromo de Espinho, bem como uma área dos terrenos para a instalação das infraestruturas de voo, tendo o campo de aviação estado sob a responsabilidade do ACCV e da CME, por força da autorização dada pelo Quartel-General do 1.º Comando Militar, para a respetiva utilização;

Considerando que, segundo o Exército, não existe qualquer razão militar para a manutenção da área para o fim para que foi cedido, dada, também, a proximidade de outras infraestruturas aeronáuticas em áreas militares;

Considerando que o imóvel integra o domínio público militar, e que passará para o domínio privado do Estado, através da desafetação, a qual é feita por Resolução de Conselho de Ministros, mediante proposta dos ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto:

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar, sob proposta dos ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o PM3/Espinho, correspondente à parcela de terreno denominada Campo de Aviação de Paramos, demarcada a nascente com o rio, a poente com as dunas, a norte com a margem sul do chamado Caminho Velho ou Caminho do Mar, e a sul com a Lagoa/Barrinha de Esmoriz, inscrita na Repartição de Finanças de Espinho sob o artigo 1601, onde consta que se trata de um terreno constituído por um areal chamado Marinha, sito no Lugar da Estrada, a partir do sul com a Lagoa e do poente com o Mar, identificada na planta anexa, a qual é parte integrante da presente resolução.

2 — Estabelecer que a desafetação da parcela de terreno referido no número anterior tem em vista a sua restituição à Junta de Freguesia de Paramos.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2012**

O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, estabelece que as comissões diretivas dos Programas Operacionais (PO) regionais do continente são compostas pelo presidente da respetiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), que preside na qualidade de gestor do PO, por dois vogais não executivos designados pelo Conselho de Ministros, e por dois vogais não executivos também designados pelo Conselho de Ministros, na sequência de indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Em particular, quanto às comissões diretivas dos PO do Norte, do Centro e do Alentejo, estabelece o mesmo preceito legal que dois dos membros das referidas comissões desempenham funções executivas, sendo a sua designação efetuada pelo Conselho de Ministros, sendo um deles designado de acordo com a indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de outubro, criou as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções de autoridade de gestão dos PO regionais do continente (PO Regional do Norte, PO Regional do Centro, PO Regional de Lisboa, PO Regional do Alentejo e PO Regional do Algarve), e procedeu à nomeação dos vogais executivos e não executivos das respetivas comissões diretivas. A mencionada resolução estabeleceu também que a configuração definitiva das referidas estruturas de missão seria apro-

vada por resolução do Conselho de Ministros, o que veio a acontecer com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de fevereiro.

Considerando os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, importa adotar com urgência, com vista a assegurar a manutenção do regular funcionamento das estruturas responsáveis pela implementação e gestão dos PO regionais do continente, as soluções que permitam que estas autoridades de gestão prossigam os fins para que foram criadas, designadamente, o exercício das funções de autoridades de gestão.

Introduzem-se também alterações à Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de outubro, no sentido de adequar a remuneração dos membros das comissões diretivas dos programas operacionais em causa à situação de dificuldade económica e financeira do Estado e às recentes alterações ao Estatuto do Gestor Público, diminuindo o seu montante e estabelecendo limites e impedimentos na utilização de cartões de crédito e de viaturas e despesas com comunicações.

Importa ainda proceder à ratificação de todos os atos praticados pelos membros das comissões diretivas dos programas operacionais em causa, assim garantindo a validade dos mesmos e o normal funcionamento destas estruturas de missão.

Aproveita-se, por último, a oportunidade para proceder a ajustamentos, revogando as disposições constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de outubro, que se encontram manifestamente desatualizadas e cujo objeto foi já cumprido.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2, 4, 6, 8, 10 e 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Nomear como vogais executivos da comissão diretiva do PO regional do Norte, cujo presidente, responsável pela estrutura de missão, é, por inerência, o presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) do Norte, João Rui de Sousa Simões Fernandes Marrana e Carlos Manuel Duarte Oliveira, este último por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

4 — Nomear como vogais executivos da comissão diretiva do PO regional do Centro, cujo presidente, responsável pela estrutura de missão, é, por inerência, o presidente da CCDR do Centro, Ana Maria Pereira Abrunhosa e Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, esta última por indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.